

**LEI N.º 1887/2025.  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº218/2025 - Data: de 18  
de novembro de 2025.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) no Município de Fazenda Rio Grande, órgão permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura.

**Art. 2º.** O CMDR tem por finalidade institucionalizar e promover a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Fazenda Rio Grande.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

**I** - Participar da formulação e propor diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as políticas estadual e nacional;

**II** - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);

**III** - Deliberar sobre a priorização, hierarquização e controle social das ações e programas voltados ao setor rural;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural, especialmente os oriundos de convênios, transferências e programas estaduais e federais, como o PRONAF;

**V** - Sugerir a criação e acompanhar a execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído por lei específica;

**VI** - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, com a finalidade de avaliar políticas e eleger representantes da sociedade civil;

**VII** - Promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, produtores, cooperativas e entidades representativas do meio rural;

**VIII** - Estimular a educação ambiental, a sustentabilidade produtiva e a inovação tecnológica no campo;

**IX** - Manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos, planos e programas públicos ou privados que possam impactar o desenvolvimento rural do Município;

**X** - Manter registro atualizado das deliberações, pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será composto, no mínimo, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se paridade de representação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º.** A composição do Conselho será a seguinte:

**I** - Representantes do Poder Público Municipal (50%):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, indicado pela Mesa Diretora

**II** - Representantes da Sociedade Civil Organizada (50%):

- a) 02 (dois) representante da Cooperativa ou Associação de Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que atue no Município;
- c) 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande.

**§ 2º.** Cada membro titular terá um suplente designado pela mesma entidade ou órgão representado.

**§ 3º.** O Prefeito Municipal nomeará os membros do CMDR por Decreto, mediante indicação formal das respectivas entidades e órgãos.

§ 4º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada.

§ 5º A vacância de cargo será suprida por nova indicação da entidade representada, para completar o mandato em curso.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elegerá, entre seus membros titulares, em reunião convocada para esse fim, sua Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º. A eleição ocorrerá por maioria simples, com mandato coincidente ao dos conselheiros.

§ 2º. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete à Diretoria coordenar as atividades do Conselho, propor pautas, convocar reuniões e encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

§ 4º. Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante órgãos públicos, entidades e demais instituições;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

IV - Propor a pauta das reuniões e encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros e prestações de contas;

VI - Delegar atribuições específicas, quando necessário, ao Vice-Presidente ou a outros membros, mediante aprovação da Diretoria;

VII - Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

**§ 5º. Compete ao Vice-Presidente:**

- I -** Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II -** Auxiliar o Presidente na condução das reuniões e na execução das deliberações do Conselho;
- III -** Supervisionar, em conjunto com o Presidente, o andamento dos grupos de trabalho e comissões temáticas;
- IV -** Apoiar as ações de articulação institucional e de representação do Conselho junto à sociedade civil e órgãos públicos;
- V -** Exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

**§ 6º. Compete ao Secretário:**

- I -** Redigir, lavrar e manter sob guarda as atas das reuniões, deliberações, resoluções e demais documentos administrativos do Conselho;
- II -** Organizar a correspondência oficial, comunicações internas e convocações de reuniões;
- III -** Manter atualizado o cadastro dos membros e das entidades representadas no Conselho;
- IV -** Coordenar, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o arquivo físico e digital dos documentos e registros do Conselho;
- V -** Elaborar e divulgar, com autorização da Diretoria, os relatórios de atividades e outros documentos informativos.

**§ 7º. Compete ao Tesoureiro:**

- I -** Acompanhar e registrar o controle de eventuais receitas e despesas do Conselho, inclusive aquelas vinculadas a convênios, doações ou fundos específicos;
- II -** Acompanhar e controlar a execução financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela observância das deliberações do Conselho;
- III -** Manter atualizados os demonstrativos financeiros, relatórios e prestações de contas, em conjunto com o Presidente;
- IV -** Organizar e arquivar documentos contábeis e comprobatórios referentes à movimentação financeira do Conselho e do Fundo;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**V** - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, relatórios e prestações de contas;

**VI** - Prestar informações financeiras sempre que solicitadas pelo Plenário do Conselho, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelos órgãos de controle.

**Art. 6º.** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de um terço dos membros titulares.

**§ 1º.** As reuniões serão válidas com a presença mínima da maioria simples dos membros titulares.

**§ 2º.** As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 3º.** As atas e resoluções deverão ser registradas em livro próprio e disponibilizadas publicamente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente através do Departamento de Agricultura, prestará suporte técnico, administrativo e operacional ao CMDR, assegurando condições adequadas ao desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O CMDR poderá constituir grupos de trabalho e comissões temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do setor rural.

**Art. 9º.** O Conselho deverá elaborar relatórios anuais de atividades e recomendações de políticas públicas, os quais serão encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.11.18 17:14:06 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**